PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2025.

Altera dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que "contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 203 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 203*
.....

§ 3º A proposta será discutida e votada em dois turnos e será aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Câmara Municipal." (NR)

Art. 2º O artigo 232 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 232. A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara*." (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso II do artigo 267 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 17 de fevereiro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Republicanos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K8.6210.504Z.1404.0535 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 306.94D - 20/02/2025 - 17:10:04 - ASSINADO POR(4): CPF:547.89*.**6-*1 CPF:826.39*.**6-*8 CPF:105.21*.**6-*5 CPF:593.68*.**6-*4

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
PL

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES
PL

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K8.6210.504Z.1404.0535 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 306.94D - 20/02/2025 - 17:10:04 - ASSINADO POR(4): CPF:547.89*.**6-*1 CPF:826.39*.**6-*8 CPF:105.21*.**6-*5 CPF:593.68*.**6-*4

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo adequar o processo legislativo municipal ao disposto no § 4º do artigo 66 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), bem como no § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual de Minas Gerais (CEMG). Vejamos o que dizem os dispositivos mencionados:

> *CF/88. Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará. [...]*
> *§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.*
>
> *CEMG. Art. 70 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Assembleia Legislativa, será enviada ao Governador do Estado, que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento: [...]*
> *§ 5º – A Assembleia Legislativa, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.*

Em nível federal e estadual, as Casas Legislativas decidem sobre eventual veto do Chefe do Poder Executivo em votação aberta, o que também deve ser feito por esta Câmara Municipal, em observância ao princípio da simetria constitucional.

Além disso, em consonância com a CF/88, a Lei Orgânica do Município já estabelece quórum de votação de dois terços para aprovação de emendas ao seu texto.

Acrescenta-se que as normas de processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelos entes federativos, conforme decido pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

> *EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Representação de inconstitucionalidade de lei municipal em face de Constituição Estadual. Processo legislativo. Normas de reprodução obrigatória. Criação de órgãos públicos. Competência do Chefe do Poder Executivo. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. A orientação deste Tribunal é de que as normas que regem o processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelas Constituições dos Estados-membros, que a elas devem obediência, sob pena de incorrerem em vício insanável de inconstitucionalidade. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao Chefe do Poder Executivo. 3. Agravo regimental*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K8.6210.504Z.1404.0535 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 306.94D - 20/02/2025 - 17:10:04 - ASSINADO POR(4): CPF:547.89*.**6-*1 CPF:826.39*.**6-*8 CPF:105.21*.**6-*5 CPF:593.68*.**6-*4

não provido. (STF - RE: 505476 SP , Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 21/08/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICODJe-176 DIVULG 05-09-2012 PUBLIC 06-09-2012).

São esses, excelentíssimos colegas Edis, os propósitos que arrimam a presente proposição, para a qual esperamos contar com o endosso dos demais membros desta laboriosa Casa de Leis.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Republicanos

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
PL

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES
PL

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K8.6210.504Z.1404.0535 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 306.94D - 20/02/2025 - 17:10:04 - ASSINADO POR(4): CPF:547.89*.**6-*1 CPF:826.39*.**6-*8 CPF:105.21*.**6-*5 CPF:593.68*.**6-*4

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES**, **CPF:** 547.89*.**6-*1 em **21/02/2025 14:44:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1488.6844.519R.K633.7822**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - VEREADORA IVANILZA BORGES (TIA IVANILZA)**, **CPF:** 826.39*.**6-*8 em **21/02/2025 12:43:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V0.8843.4374.300R.4047**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FELIPE NUNES DA SILVA - 1º SECRETÁRIO - VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA**, **CPF:** 105.21*.**6-*5 em **20/02/2025 17:29:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U7.2K29.526V.R74R.1201**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO - PRESIDENTE - VEREADORA DORINHA MELGACO**, **CPF:** 593.68*.**6-*4 em **20/02/2025 17:10:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U8.0210.104E.2614.7758**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **306.94D** - Tipo de Documento: **PROJETO DE RESOLUÇÃO**.

Elaborado por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO**, **CPF:** 593.68*.**6-*4 , em **20/02/2025 - 17:10:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 17K8.6210.504Z.1404.0535

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17K8.6210.504Z.1404.0535 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG